



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

### PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 71/2024

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 71/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CIDES.

De um lado o **Município de Fronteira**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.449.140/0001-07, com sede na Avenida Minas Gerais, nº110 – Centro, na cidade de Fronteira/MG, CEP:38230-000, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Sérgio Paulo Campos, brasileiro, viúvo, agente político, inscrito(a) no CPF(MF) nº **(em sigilo)**, e do outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES**, associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Resende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial, na cidade de Uberlândia–MG, CEP 38.402.349, neste ato representado pelo Presidente Sr. Aleandro Francisco da Silva, brasileiro, solteiro, agente político, CPF (em sigilo), resolvem firmar o **PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 71/2024**, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 – O presente Aditamento ao Contrato de Programa nº 71/2024, fundamenta-se na Subcláusula Primeira da Cláusula Quarta, na Subcláusula Terceira da Cláusula Décima Quinta, ambas do Contrato originário, nos arts. 57, inciso II, e 58, I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O objeto deste Aditivo é a renovação do prazo contratual e a alteração das Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato de Programa em epígrafe, referente à contratação do Serviço de Inspeção Municipal CIDES.

2.2 – A Subcláusula Primeira da Cláusula Quarta do Contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Subcláusula primeira – O presente contrato terá vigor a partir do dia 01/01/2025 e se estenderá até 31/12/2025, e poderá ser renovado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.”*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

2.3 – A Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta do Contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Subcláusula Primeira – O valor desta contratação, para o Exercício 2025, conforme deliberado na 42ª A.G.O. do Consórcio, será no montante de **R\$ 56.585,92 (cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, a ser transferido ao CIDES em 10 parcelas, conforme demonstrado no quadro de desembolso no anexo único deste instrumento.”*

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

3.1 – Ratificam-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes do Contrato original, exceto em caso de conflito com este aditamento o qual, doravante, passa a constituir parte integrante e complementar daquele.

3.2 – Constitui como obrigação do Contratante providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste aditivo contratual. As despesas para execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE 2186; FICHAS 1082, 1083, 1084; FONTE 1500

3.3 – E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Fronteira/MG, 12 de novembro de 2024.

**SÉRGIO PAULO CAMPOS**  
Prefeito Municipal de Fronteira

**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA**  
Presidente do CIDES

### TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

### ANEXO ÚNICO

#### 1) AÇÃO DE DESEMBOLSO:

##### A) SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CONSORCIADO

###### 1. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 – FONTE 500)

**Valor Mensal:**

Fevereiro a Junho – 05 parcelas de: R\$ 5.181,77

Julho a Outubro – 04 parcelas de: R\$ 3.454,51

Novembro – 01 parcela de: R\$ 3.454,49

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total: R\$ 43.181,38 (Quarenta e três mil, cento e oitenta e um reais e trinta e oito centavos).**

###### 2. Outras Despesas Correntes (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 500)

**Valor Mensal:**

Fevereiro a Junho – 05 parcelas de: R\$ 1.607,45

Julho a Novembro – 05 parcelas de: R\$ 1.071,64

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total: R\$ 13.395,45 (Treze mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

###### 3. Investimentos (N.D.: 4.4.71.70.00 – FONTE 500)

**Valor Mensal:**

Fevereiro a Junho – 05 parcelas de R\$ 1,09

Julho a Outubro – 04 parcelas de: R\$ 0,73

Novembro – 01 parcela de: R\$ 0,72

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total: R\$ 9,09 (Nove reais e nove centavos).**

**VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 56.585,92 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).**